



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO Nº 5220096942-4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC e a
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CREA-SC -
AFUC.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, doravante denominado simplesmente Crea-SC, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC neste ato representado pelo seu presidente, Eng. **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15 e a **Associação dos Funcionários do Crea-SC - AFUC**, doravante denominada simplesmente AFUC, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.283.093/0001-36, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi - Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr **RICARDO ALEXANDRE BARBOSA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF- 018.975.329-38- RG-3.097.243, domiciliado na Rua João Cancio Jacques, 328 – apto 11 – Bairro Costeira – Florianópolis/SC CEP-88.047-010.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente convênio objetivando o desconto em folha, mediante consignação e autorização, dos valores referentes às MENSALIDADES, CONVÊNIOS e SEGURO DE VIDA EM GRUPO concedido pela AFUC aos seus associados, todos empregados do CREA-SC.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na permissão, por parte do CREA-SC, do desconto consignado em folha de pagamento das despesas efetuadas com MENSALIDADES, CONVÊNIOS e SEGURO DE VIDA EM GRUPO concedidos por aquela associação aos seus associados, todos empregados do CREA-SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA II – AUTORIZAÇÃO

Para realização dos descontos em folha de pagamento das despesas efetuadas com MENSALIDADES, CONVÊNIOS e SEGURO DE VIDA EM GRUPO concedidos pela AFUC o empregado associado deverá assinar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA conforme modelos anexos a este convênio, autorizando o CREA-SC a descontar mensalmente do seu salário líquido o valor consignado pela AFUC e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos do CREA-SC. Fica a AFUC responsável por cobrar de seus associados o devido encaminhamento do termo de autorização ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de não ser realizado o respectivo desconto caso não ocorra o envio.

Parágrafo primeiro: Para desconto dos valores relativos a CONVÊNIOS, o associado deverá apresentar termo de autorização específico para cada convênio firmado entre a AFUC e a empresa conveniada, cabendo a Associação apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos do CREA-SC cópia do convênio firmado acompanhada de planilha contendo valor total dos gastos do mês em referência.

Parágrafo segundo: para os fins desta Cláusula, considera-se salário líquido o valor obtido pela subtração ao salário bruto dos descontos abaixo relacionados:

- a) previdência social (INSS) e imposto de renda (IRRF);
- b) participação em planos de saúde subsidiados pelo CREA-SC e odontológico;
- c) pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- d) empréstimos consignados de bancos e cooperativas de crédito;
- e) parcelas de empréstimo salarial (previsto pela Portaria 071/10);
- f) seguros (vida, veículo, etc.);
- g) previdência privada;
- h) desconto de vale-transporte;
- i) mensalidades sindicais e doações espontâneas (SEAUF, Seagro, etc).

CLÁUSULA III – VALOR MÁXIMO DO DESCONTO

Para os fins deste convênio, o limite de desconto consignável será o imposto pela Lei 10.820/2003 e Decreto 4.840/2003. Fica a AFUC responsável por informar aos seus associados sobre os limites de utilização relacionados aos convênios

Parágrafo primeiro: A AFUC emitirá mensalmente relatório para o Departamento de Recursos Humanos contemplando a relação dos valores referentes a MENSALIDADES, CONVÊNIOS e SEGURO DE VIDA EM GRUPO a serem lançados em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: o valor que ultrapassar o limite consignável permitido, não será descontado do empregado mediante folha de pagamento, sendo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

responsabilidade exclusiva da AFUC a cobrança dessa diferença, bem como o repasse desses valores para as empresas conveniadas.

CLÁUSULA IV – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DO CREA-SC

O CREA-SC, pelo presente CONVÊNIO, não será considerado corresponsável pelo pagamento dos valores devidos à AFUC pelos seus associados, mas responderá pelos valores que, por sua culpa, apesar de retidos da folha de seu empregado, deixar de repassar à AFUC, ou ainda, se não retiver os valores das parcelas quando do pagamento do salário, respeitando os limites impostos pela cláusula III.

CLÁUSULA V – SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Quando da suspensão do contrato de trabalho (aposentadoria por invalidez, auxílio doença, etc.), o Departamento de Recursos Humanos suspenderá o desconto do débito total do valor consignado em questão (no ato do conhecimento da suspensão contratual), comunicando oficialmente a Diretoria da AFUC para que a mesma tome conhecimento e informe ao empregado do CREA-SC o valor do saldo devedor para quitação.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Quando da rescisão de contrato de trabalho, o CREA-SC procederá ao desconto do débito total do valor consignado em questão diretamente da rescisão do contrato de trabalho do associado da AFUC, seu empregado, repassando o valor para a AFUC.

Parágrafo único – Para os efeitos do pactuado neste parágrafo, o Departamento de Recursos Humanos obriga-se a comunicar à AFUC, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando possível, da data de rescisão do contrato de trabalho de seu empregado, para que a AFUC informe ao empregado e ao Departamento de Recursos Humanos o valor do saldo devedor líquido para quitação. Essa regra não se aplica para os casos de pedido de demissão sem aviso prévio, demissão por justa causa.

CLÁUSULA VII – ALTERAÇÕES

Mudanças em qualquer das condições aqui pactuadas serão previamente discutidas entre o CREA-SC e AFUC, devendo necessariamente ser estabelecidas em termo aditivo.

Parágrafo único: Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das cláusulas ou condições deste convênio, ou em exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá renúncia de direito, nem afetará o direito das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que expressamente comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, ressalvando-se a prorrogação do prazo até a liquidação de pendências porventura existentes e resguardadas as condições nele previstas.

Parágrafo único: este convênio adquirirá eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, por conta do CREA-SC.

CLÁUSULA IX – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, caso não possam ser resolvidas mediante mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

**RICARDO ALEXANDRE
BARBOSA**
Presidente da AFUC

**CARLOS ALBERTO
KITA XAVIER**
Presidente do CREA-SC

Testemunhas:

Nome: ADILSON AMÂNDIO VIEIRA
CPF: 342.662.759-00

Nome: FLAVIO SCHAEFER
CPF: 547.205.510-91